



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo N° 80.679/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação N° 196/2025

Projeto de Lei N° 06/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER N° 196, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 06 de 2025, de iniciativa do Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a criação do cadastramento dos filhos de pais separados que possuem guarda compartilhada em duas Unidades de Saúde e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata- se de voto total oposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei 06/2025, aprovado por esta Casa Legislativa, que “Dispõe sobre a criação do cadastramento dos filhos de pais separados que possuem guarda compartilhada em duas Unidades de Saúde e dá outras providências”.

Segundo as razões do voto, o projeto apresentaria ofensa a harmonia entre os poderes, nos termos do art.2^º1 da Constituição Federal, do art. 7^º2 da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4^º3 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

É o breve relatório, encaminhado a esta Comissão De Justiça e Redação, para a análise e parecer.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Foi instituída pela Lei Federal Nº13.058, de 22 de dezembro de 2014, estabelecendo o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispondo sobre sua aplicação. Essa lei tornou a guarda compartilhada a regra no Brasil, mesmo em casos de desacordo entre os pais, com o objetivo de garantir o desenvolvimento da criança e adolescente. No entanto, o sistema de saúde, muitas vezes, ainda opera com a lógica da guarda unilateral, dificultando o acesso dos dois responsáveis legais às informações de saúde, agendamentos, e acompanhamentos médicos.

O projeto não cria privilégio, mas apenas garante igualdade de acesso e efetiva corresponsabilidade dos pais nos cuidados com a saúde da criança.

Portanto, trata-se de uma proposta de interesse público, que busca adequar os serviços públicos de saúde à realidade das famílias contemporâneas, sem interferir na autonomia administrativa do Executivo, mas sim estabelecendo diretrizes de inclusão e acolhimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela Rejeição do Veto aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 06/2025, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do art.174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de julho de 2025.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
01/07/2025 10:57:49
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de julho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 196/2025-CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 06/2025.

Araucária, 03 de julho de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

03/07/2025 16:41:31

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

03/07/2025 16:42:25

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

